



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 100

Proc. Físico: 030005488/2018

Proc. Procnit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO: 53769

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 200.415,51

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA

RECORRIDOS: HGB CONSULTORIA E GESTAO LTDA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recursos administrativos de ofício e voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 73) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 53769 (fls. 03/21), lavrado em 28/02/2018 (fls. 03), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de fevereiro/2013 a dezembro/2016, com indicação equivocada nos documentos fiscais de imposto devido para outros municípios e com retenção pelos tomadores, referente aos serviços enquadrados nos itens 8 e 17, subitens 8.02 (Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza) e 17.01 (Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que o Auto de Infração teria a capitulação legal equivocada ao citar o art. 76, II, "c" do CTM, que seria relativo à sociedade civil uniprofissional, e com a aplicação da alíquota errada de 5%, já que os serviços enquadrados no subitem 8.02 somente podem ser tributados com a alíquota de 2% ou 3%, conforme art. 91, II ou III, c do CTM (fls. 24/25).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 101

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Finalizou ressaltando que não recebeu os valores relativos ao ISSQN retido pelos tomadores e que caberia ao Município de Niterói cobrar dos municípios para os quais o imposto foi recolhido (fls. 26).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, para os serviços tipificados no subitem 17.01 da lista, a alíquota seria de 5%, conforme o art. 91, inciso I¹ do CTM, já para os tipificados no subitem 8.02, o auditor fiscal teria entendido que os serviços estariam relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes, uma vez que os enquadrrou no mesmo inciso I acima, não havendo no auto de infração nenhuma menção aos incisos II, “e”² e III, “b”³ do art. 91 do CTM (fls. 60).

Promoveu a análise da descrição dos serviços nos documentos fiscais que integraram parte da base de cálculo do lançamento em discussão, em que haviam sido indicados os subitens 99.99 e 8.02, concluindo que se tratavam de “ensino e treinamento em

¹ Art. 91. O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo:

I - a alíquota de 5%, nos casos não especificados nos incisos posteriores deste artigo;

(...)

² II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo III:

(...)

e) 8.01 e 8.02, quando se relacionarem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental ou se tratarem de treinamento em informática; e 12.02, quando relacionadas a “cinema de rua.” (Redação dada pela Lei nº 3.189, publicada em 29/12/15, vigente a partir de 29/12/15)

(...)

³ III - a alíquota de 3%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do Anexo III:

(...)

b) previstos no subitem 8.01 e 8.02 nos casos não previstos na alínea e do inciso anterior e quando não relacionados a esportes, ginástica e demais atividades físicas regulares e permanentes; (OBS: Redação retificada pela Corrigenda da Lei nº 2.597, publicada no jornal A Tribuna em 24/10/08)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 102

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

geral” cuja alíquota correta seria de 3%, conforme art. 91, III, b do CTM. Desse modo, sugeriu a correção do lançamento com a redução dos valores referentes ao subitem 8.02 calculados com a alíquota de 5%, reduzindo-a para 3% (fls. 60/67).

Consignou que os serviços inseridos no lançamento teriam como local de incidência o do estabelecimento prestador, sendo Niterói o município competente para exigir o referido tributo (fls. 68).

Finalizando, assinalou que *“o STJ, no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, alterou seu entendimento a respeito do local de incidência do ISSQN, entendendo que a LC nº 116/03 trouxe como regra geral a de que o ISS é devido ao local do município do estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço. As exceções seriam aquelas previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC nº 116/03 e ainda, quando não houvesse estabelecimento prestador, hipótese em que o ISS é devido ao município do local do domicílio tributário do prestador. Assim nem sempre a incidência do ISS ocorrerá no local em que o serviço é prestado”, que “a circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, transferindo a competência para o local da execução” e que “o simples deslocamento de mão de obra da prestadora para a sede da tomadora, ainda que para executar partes dos serviços ou atividades-meio, ou mesmo a contratação de mão de obra local para a execução de parte dos serviços contratados não transfere a competência para a cobrança do ISSQN ao município de localização da contratante dos serviços, visto que neste não está localizado o estabelecimento prestador dos serviços”* (fls. 68/71).

A decisão de 1ª instância (fls. 73), em 17/01/2019, acolhendo o parecer, foi no sentido do provimento parcial da impugnação, com a redução da alíquota para 3% com relação aos serviços enquadrados no subitem 8.02.

Foi encaminhada correspondência, em 24/01/2019 (fls. 74), entregue em 14/02/2019 (fls. 76), sendo o recurso administrativo protocolado em 13/03/2019 (fls. 76).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 103

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou as teses da impugnação, acrescentando que, apesar do parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ter reconhecido que as notas fiscais emitidas com o subitem 99.99 deveriam ser tributadas com a alíquota de 3%, elas não teriam sido incluídas no cálculo das tabelas retificadoras (fls. 78).

Finalizou afirmando que deveria ter sido emitido um novo auto de infração a fim de que fosse garantido o contraditório (fls. 78).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 14/02/2019 (quinta-feira) (fls. 76), como o prazo recursal à época era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 16/03/2019 (sábado), prorrogado para o próximo dia útil: 18/03/2019, tendo sido a petição protocolada no dia 13/03/2019 (fls. 76), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da competência tributária para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela recorrente que integraram o lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, ou seja, na definição do município competente para a exigência do imposto, bem como na verificação da correção do lançamento efetuado, tanto nos aspectos materiais quanto formais.

A jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o aspecto territorial do fato gerador do imposto e a edição da Lei Complementar nº 116/03, foi consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ISS -
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA - LC 116/2003.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 104

Proc. Físico: 030005488/2018

Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

1. *Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.*
2. *Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.*
3. *Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:*
 - a) *o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e*
 - b) *na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.*
4. *Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.*
5. *Agravo regimental não provido.*

(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON, Publicação DJ: 07/02/2008)

Merece destaque também o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 105

Proc. Físico: 030005488/2018

Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador.

Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);

3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.

Como se vê, após a edição da Lei Complementar nº 116/03, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não se configure um estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03⁴, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços.

⁴ Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 106

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Com efeito, o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária. Considerando-se que, no período em discussão, a recorrente possuía estabelecimento prestador no município de Niterói, para que se desloque a capacidade ativa para o outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da manutenção de um outro estabelecimento prestador em município diverso ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

Como o enquadramento efetuado pelo auditor fiscal se deu nos subitens 8.02 e 17.01, que não constituem exceções à regra geral, para o deslocamento da capacidade tributária ativa, seria imprescindível a constatação irrefutável da existência de um estabelecimento prestador com a presença de pessoal, máquinas e equipamentos indispensáveis para a configurar a estrutura organizacional necessária para a exploração econômica da atividade de prestação dos serviços em outros municípios.

Não é o que se verifica nos autos, uma vez que a recorrente não apresentou nenhuma documentação comprobatória da existência de outros estabelecimentos prestadores além de sua sede, se limitando a alegar que o Município de Niterói deveria efetuar a cobrança diretamente dos municípios para os quais o imposto foi recolhido

Por outro lado, o próprio auditor fiscal reconheceu (fls. 57) que houve equívoco na indicação da base legal referente à alíquota aplicável aos serviços enquadrados no subitem 8.02, uma vez que não foi consignado no texto do Auto de Infração em discussão o dispositivo legal correto, qual seja: o art. 91, III, b do CTM.

Com efeito, verifica-se a ocorrência de vício material por se tratar de elemento formativo do ato administrativo, que interfere diretamente na determinação do montante do tributo devido nos termos do art. 142 do CTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 107

Proc. Físico: 030005488/2018

Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Desse modo, entende-se que poderia ter sido efetuada a retificação do auto de infração impugnado antes da decisão de 1ª instância, nos termos do art. 200⁵, § 2º do CTM, abrindo-se novo prazo para impugnação pelo recorrente. No entanto, não tendo sido este o procedimento adotado, entende-se que devem ser excluídas do lançamento as parcelas referentes aos serviços enquadrados nos subitens 8.02 e 99.99, conforme valores apurados na planilha em anexo (fls.85/96).

Desse modo, sugere-se que seja promovida a baixa de parte dos débitos lançados conforme abaixo:

Auto de Infração 53769		
Competência:	02/2013	
Base de cálculo inicial:		R\$ 32.363,95
Base de cálculo após correções:		R\$19.283,95
Providência:	Baixar 40,41533% do Numpre 70520207/1	
Competência:	03/2013	
Base de cálculo inicial:		R\$ 74.208,94
Base de cálculo após correções:		R\$ 16.376,94
Providência:	Baixar 77,93131% do Numpre 70520207/2	
Competência:	04/2013	
Base de cálculo inicial:		R\$ 59.878,15
Base de cálculo após correções:		R\$26.708,94
Providência:	Baixar 55,394513% do Numpre 70520207/3	
Competência:	05/2013	
Base de cálculo inicial:		R\$ 48.277,96

⁵ Art. 200. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos: (Redação dada pela Lei nº 2.678, publicada em 30/12/09, vigente a partir de 01/01/10)

(...)

§ 2º Poderá o fiscal autuante, mediante autorização do Chefe imediato, retificar de ofício o lançamento efetuado através de auto de infração ou notificação de lançamento, inclusive quando lançamento for objeto de impugnação, até decisão de primeira instância, sendo obrigatória a cientificação do sujeito passivo através de notificação específica, concedendo novo prazo para recurso, na forma da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 108

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Base de cálculo após correções:	R\$24.726,31
Providência:	Baixar 48,78344% do Numpre 70520207/4
Competência:	06/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 29.556,74
Base de cálculo após correções:	R\$21.094,74
Providência:	Baixar 28,629679% do Numpre 70520207/5
Competência:	07/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 33.341,29
Base de cálculo após correções:	R\$15.515,79
Providência:	Baixar 53,4637% do Numpre 70520207/6
Competência:	08/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 24.164,76
Base de cálculo após correções:	R\$13.305,26
Providência:	Baixar 44,93940% do Numpre 70520207/7
Competência:	09/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 15.530,92
Base de cálculo após correções:	R\$34.667,68
Providência:	Baixar 30,93895% do Numpre 70520207/8
Competência:	10/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 53.090,69
Base de cálculo após correções:	R\$10.894,74
Providência:	Baixar 79,47900% do Numpre 70520207/9
Competência:	11/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 51.874,87
Base de cálculo após correções:	R\$6.232,00
Providência:	Baixar 87,98647% do Numpre 70520207/10
Competência:	12/2013
Base de cálculo inicial:	R\$ 32.445,50
Base de cálculo após correções:	R\$16.170,00
Providência:	Baixar 50,16258% do Numpre 70520207/11
Competência:	01/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 5.453,00
Base de cálculo após correções:	R\$5.453,00
Providência:	Manter 100% do Numpre 70520207/12
Competência:	02/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 38.329,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 109

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Base de cálculo após correções:	R\$18.923,00
Providência:	Baixar 50,63048% do Numpre 70520207/13
Competência:	03/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 31.671,26
Base de cálculo após correções:	R\$4.421,05
Providência:	Baixar 86,04081% do Numpre 70520207/14
Competência:	04/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 33.166,92
Base de cálculo após correções:	R\$14.847,37
Providência:	Baixar 55,23440% do Numpre 70520207/15
Competência:	05/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 31.479,32
Base de cálculo após correções:	R\$18.140,32
Providência:	Baixar 42,37385% do Numpre 70520207/16
Competência:	06/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 26.885,69
Base de cálculo após correções:	R\$4.836,19
Providência:	Baixar 82,01202% do Numpre 70520207/17
Competência:	07/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 53.837,24
Base de cálculo após correções:	R\$26.244,00
Providência:	Baixar 51,25307% do Numpre 70520207/18
Competência:	08/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 47.614,14
Base de cálculo após correções:	R\$28.640,11
Providência:	Baixar 56,22985% do Numpre 70520207/19
Competência:	09/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 60.047,74
Base de cálculo após correções:	R\$26.282,98
Providência:	Baixar 39,84956% do Numpre 70520207/20
Competência:	10/2014
Base de cálculo inicial:	R\$ 25.004,34
Base de cálculo após correções:	R\$8.908,34
Providência:	Baixar 64,37282% do Numpre 70520207/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 110

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Competência:	11/2014	
Base de cálculo inicial:		R\$ 20.601,15
Base de cálculo após correções:		R\$11.834,65
Providência:		Baixar 42,55344% do Numpre 70520207/22
Competência:	12/2014	
Base de cálculo inicial:		R\$ 30.499,15
Base de cálculo após correções:		R\$10.463,15
Providência:		Baixar 65,69363% do Numpre 70520207/23
Competência:	01/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 10.920,42
Base de cálculo após correções:		R\$8.368,42
Providência:		Baixar 23,36906% do Numpre 70520207/24
Competência:	02/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 11.006,26
Base de cálculo após correções:		R\$8.855,26
Providência:		Baixar 19,54342% do Numpre 70520207/25
Competência:	03/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 31.779,71
Base de cálculo após correções:		R\$7.134,21
Providência:		Baixar 77,55105% do Numpre 70520207/26
Competência:	04/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 17.858,57
Base de cálculo após correções:		R\$6.803,07
Providência:		Baixar 61,90585% do Numpre 70520207/27
Competência:	05/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 27.754,52
Base de cálculo após correções:		R\$4.296,27
Providência:		Baixar 84,52046% do Numpre 70520207/28
Competência:	06/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 20.216,21
Base de cálculo após correções:		R\$11.960,21
Providência:		Baixar 40,83851% do Numpre 70520207/29
Competência:	07/2015	
Base de cálculo inicial:		R\$ 74.920,71
Base de cálculo após correções:		R\$60.687,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 111

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Providência:	Baixar 18,99741% do Numpre 70520207/30
Competência:	08/2015
Base de cálculo inicial:	R\$ 20.620,20
Base de cálculo após correções:	R\$15.961,20
Providência:	Baixar 22,59434% do Numpre 70520207/31
Competência:	09/2015
Base de cálculo inicial:	R\$ 15.284,15
Base de cálculo após correções:	R\$3.141,15
Providência:	Baixar 79,44831% do Numpre 70520207/32
Competência:	10/2015
Base de cálculo inicial:	R\$ 11.960,06
Base de cálculo após correções:	R\$9.496,06
Providência:	Baixar 20,60190% do Numpre 70520207/33
Competência:	11/2015
Base de cálculo inicial:	R\$ 35.659,60
Base de cálculo após correções:	R\$15.739,60
Providência:	Baixar 55,86153% do Numpre 70520207/34
Competência:	12/2015
Base de cálculo inicial:	R\$ 77.478,33
Base de cálculo após correções:	R\$50.014,83
Providência:	Baixar 35,44668% do Numpre 70520207/35
Competência:	01/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 27.301,74
Base de cálculo após correções:	R\$21.250,74
Providência:	Baixar 22,16342% do Numpre 70520207/36
Competência:	02/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 69.260,94
Base de cálculo após correções:	R\$65.732,94
Providência:	Baixar 5,09378% do Numpre 70520207/37
Competência:	03/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 42.437,75
Base de cálculo após correções:	R\$36.639,75
Providência:	Baixar 13,66236% do Numpre 70520207/38
Competência:	04/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0013674/2021
Fls: 112

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. ProcNit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

Base de cálculo inicial:	R\$ 93.746,17
Base de cálculo após correções:	R\$90.212,17
Providência:	Baixar 3,76975% do Numpre 70520207/39
Competência:	05/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 118.843,42
Base de cálculo após correções:	R\$111.408,84
Providência:	Baixar 6,25577% do Numpre 70520207/40
Competência:	06/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 23.942,86
Base de cálculo após correções:	R\$22.321,33
Providência:	Baixar 6,77249% do Numpre 70520207/41
Competência:	07/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 47.738,00
Base de cálculo após correções:	R\$47.738,00
Providência:	Manter o Numpre 70520207/42
Competência:	08/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 22.986,00
Base de cálculo após correções:	R\$15.080,00
Providência:	Baixar 34,39484% do Numpre 70520207/43
Competência:	09/2016
Base de cálculo inicial:	R\$ 7.258,00
Base de cálculo após correções:	R\$4.712,00
Providência:	Baixar 35,07853% do Numpre 70520207/44
Multa Fiscal (40%)	
Base de cálculo inicial:	R\$1.702.964,34
Base de cálculo após correções:	R\$1.001.524,27
Providência:	Baixar 41,18935% do Numpre 70520201/1

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e Desprovimento do Recurso de Ofício e pelo Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso Voluntário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030005488/2018
Proc. Procnit: 030013674/2021

Data: 04/11/2022

excluindo-se do lançamento os serviços para os quais não houve a indicação correta do dispositivo legal referente à alíquota aplicável.

Niterói, 04 de novembro de 2022.

04/11/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00069/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	04/11/2022 14:51:11		
Código de Autenticação:	FBC63579E43C16D1-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 04/11/2022.

Documento assinado em 04/11/2022 14:51:11 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05850/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APRESENTAR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2022 13:37:04		
Código de Autenticação:	3DF4B8C53D3AA1CF-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para apresentar relatório e voto nos autos, obsevando os prazos regimentais.

CC em 09 de novembro de 2022

Documento assinado em 09/11/2022 13:37:04 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO ESPELHO 030/0013674/2021

EMENTA: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de Infração 53769 de 28.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação -Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso Voluntário conhecido e Provido parcial .

Sr. Presidente e demais Conselheiros.....

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância referente ao auto de infração nº 53769 de 28 de fevereiro de 2018 , por falta de recolhimento de ISSQN na importância de R\$ 100.497,67 no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2016 , pela sociedade empresária HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA -EPP, tendo em vista a divergência apurada na imputação dos códigos de serviços. e as notas emitidas indicavam o local de prestação de serviço fora do município de Niterói, onde foi recolhido o ISS.

Em apertada síntese, alega o contribuinte que o Auto de infração é nulo, pois o ISS não recolhido referente as NFS-e com subitem 8.02 ou 99.99, somente poderia ser tributados com base n alíquota de 2% ou 3% conforme o art. 91 inciso II alínea b do CTM. Diante ao exposto a indicação da alíquota no AI foi incorreta ensejando a nulidade da planilha elaborada. Informa também que o ISSQN relativo as notas fiscais pagas a outro município foram retidos pelos tomadores dos serviços na fonte, pelos próprios contratantes, caracterizando a exigência do ISS pelo Município de Niterói em Bitributação.

A decisão de primeira instância, inclina-se pelo deferimento parcial da impugnação, constatou que as NFS-e em que foram indicados nos subitens 99.99 e 8.02, trata-se de serviços de ensino e treinamento em geral, abrangidos pelo lançamento correspondente a alíquota de 3%, não estando relacionado a esportes ginastica e demais atividades físicas que seria a alíquota de 5%, inclusive entendimento compartilhado pelo FT autuante que sugeriu a retificação do lançamento. Quanto a alegação do contribuinte que o ISSQN foi retido nos municípios dos tomadores, não deve prospera pois o local de incidência do ISSQN é o do estabelecimento do prestador,

ou seja, o município de Niterói, ratificado pela inexistência de estabelecimento prestador da atuada nos municípios das contratantes nos termos do art. 68 inciso III do CTM.

Devidamente intimado o contribuinte , insurgiu com recurso voluntário, mantendo as alegações da impugnação.

A Representação Fazendária se manifesta pelo Conhecimento e Desprovisionamento do Recurso de Ofício e pelo Conhecimento e Provisão Parcial do Recurso Voluntário, excluindo-se do lançamento os serviços para os quais não houve a indicação correta do dispositivo legal referente à alíquota aplicável.

É O REATÓRIO

Presentes todos os pressupostos de admissibilidades, motivo pelo qual reconheço o presente recurso.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

A questão objeto de controvérsia no presente litígio tributário consiste saber a alíquota correta do ISSQN no que se refere aos fatos geradores abrangidos pelo lançamento. Após análise da FCEA junto as notas fiscais emitida pelo contribuinte, foi constatado um equívoco na imputação da alíquota dos subitens, 99.99 outros serviços e 8.02 no A.I aplicando a alíquota de 5%, quando o correto seria 3% conforme art. 91 III b da lei 2.597/08.

Entendimento este ratificado pela representação fazendária, ressaltando inclusive a possibilidade da retificação do A.I nos termos do art. 200 parágrafo 2º do CTM , no entanto não foi adotado, motivo pelo qual entende que os lançamentos enquadrados nos subitens 8.02 e 99.99 devem ser excluídos.

Com base nos erros do Auto de fiscalização imputando a alíquota de 5% sobre os subitem 8.02 e 99.99, quando o correto seria 3% , se faz necessário a dedução dos lançamentos excluindo os serviços que foram tipificados erroneamente . Obrou, assim, em erro o A.I nº 53769 induzido pela imputação da alíquota indevida nos itens

supracitados, motivo pelo qual venho neste ato acompanhar o parecer da representação fazendária.

Contudo não assiste razão a impugnante quanto a alegação de incompetência do município de Niterói para tributar o ISSQN, pois o simples fato de os tomadores dos serviços estarem localizados fora do município de Niterói, não desloca a cobrança do ISSQN para os municípios das empresas contratantes, tendo em vista que o contribuinte não comprovou a existência de uma unidade econômica nos municípios dos tomadores, nos termos do Art. 3º da lei complementar 116/2003.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovemento do recurso de Ofício, e pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso voluntário, devendo ser excluídos os lançamentos imputados na alíquota indevida de 5% no subitem 8.02 e 99.99.

Niterói, 13 de Dezembro de 2022

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento:	00018/2023	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/01/2023 16:56:59		
Código de Autenticação:	DB803490D12227A6-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/05.488/2018 (Espelho 030/013.674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.385ª SESSÃO

HORA: - 10:05h

DATA: 21/12/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Patrícia Porto Guimarães

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 21 de dezembro de 2022

Documento assinado em 16/02/2023 11:42:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00018/2023	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.059/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/01/2023 16:18:37		
Código de Autenticação:	CB78A1937CCE1C08-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.385º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 21/12/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/005.488/2018 (Espelho 030/013.674/2021)

Para o Recurso de Ofício - Recorrente: - Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: - HGB Consultoria e Gestão Ltda

Relator: Ermano Torres Santiago

Para o Recurso Voluntário - Recorrente: HGB Consultoria e Gestão Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Para o recurso de ofício a decisão foi por unanimidade de votos no sentido do conhecimento e desprovimento; quanto ao recurso voluntário a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial!, com a exclusão dos lançamentos imputados na alíquota indevida de 5% (cinco por cento) no subitem 8.02 e 99.99, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.059/2022: - " ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de Infração 53769 de 28.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação -Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso Voluntário conhecido e Provido parcial."

CC em 21 de dezembro de 2022

Documento assinado em 16/02/2023 11:42:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00014/2023	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	04/01/2023 17:20:38		
Código de Autenticação:	19672846AF616D4D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/005.488/2018 (Espelho 030/013.674/2021)

"HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de Ofício, quanto ao voluntário a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial", nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 21 de dezembro de 2022

Documento assinado em 16/02/2023 11:42:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00016/2023	Tipo do documento:	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3059/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 12:22:22		
Código de Autenticação:	A0E1E10572B72843-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.059/2022: - " ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de Infração 53769 de 28.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação -Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso Voluntário conhecido e Provido parcial."

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:43:42 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00016/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDENCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/02/2023 13:47:13		
Código de Autenticação:	26E1A448628BC009-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao Contribuinte comunicando a decisão do Conselho, após encaminhar o processo ao FCAD para publicação do Acórdão conforme solicitado as fls. 124.

CC em 17 de fevereiro de 2023

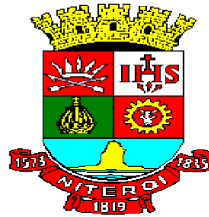
Documento assinado em 19/02/2023 13:47:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0013674/2021

Fls: 126

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Retido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	
(Outros (Indicar) <input type="checkbox"/>	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: HGB CONSULTÓRIA E GESTÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA ITAPERUNA, 124

CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** PÉ PEQUENO **CEP:** 24.240.070

DATA: 01/03/2023

PROC. 030/013674/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/013674/2021, o qual foi julgado no dia 21/12/2022 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e conhecimento e parcialmente provido do Recurso Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00790/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	01/03/2023 12:55:50		
Código de Autenticação:	C34EA928C2538282-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Encaminho o presente autos para postagem da correspondência e publicação conforme despacho de fls. 124.

Niterói, 01/03/2023

Elizabeth N. Braga

228625

Documento assinado em 01/03/2023 12:55:50 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250



ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023
Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, **RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, **VANESSA GONÇALVES ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, **CARINA DE ALMEIDA CUNHA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.
PORT. 608/2023- Nomeia **VIVIAN PORTUGAL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigendas

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Helena Brasileiro Alvarenga.
 Na Lei nº 3743/2022, publicada em 06/12/2022, no Art. 1º, onde se lê: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
 Na Lei nº 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lê: inciso XVIII, leia-se: inciso XXI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela **Portaria nº 1821/2021**.
PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela **Portaria nº 1822/2021**.
PORT. Nº729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela **Portaria nº 1823/2021**.
PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela **Portaria nº 1826/2021**.
PORT. Nº727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela **Portaria nº 1827/2021**.
PORT. Nº726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela **Portaria nº 1830/2021**.

Despacho do Secretário

Auxílio Gestação – Deferido – 20/764, 763/2023
 Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 9900013820/2023
 Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022.
 Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5
 Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8
 Herminio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa **COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acórdão nº 3.088/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI. - "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Condição de imóvel edificado – Fornecimento de água, energia e acabamento – Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma – Inteligência do art. 10, §2º, "b" do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuinte W. O. MALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD
EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018849/2022	2055127	ADILSON ALEXANDRE SILVA	022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

"**Processo nº 030/007385/2022** - Isenção de IPTU - Requerente: JURACI DE AZEVEDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) dias do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."



- "Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato ainda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legível; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legíveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016847/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber: Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Ex combatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2ª Guerra Mundial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada. Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio da Sra. Octávia Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intima-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR / MCMV isentos apenas durante o período de financiamento. Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e término do prazo; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."
- "Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/008665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022)- PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo III do CTM) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/006606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de ofício desprovido."
- 030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."
- 030/000847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021)- MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de Infração 5384 – Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN – Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/019353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 15.08 – Comissão que envolve análise para garantia de cartões – Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tomadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/009422/2018 (Processo espelho 030/013698/2021 - CAMPANY LABORATORIO LTDA.- "Acórdão nº 3.051/2022: - ISSQN - Recurso voluntário – Auto de infração 54765 – Subitem 7.12 – Alteração de atividade social – Enquadramento subitem 30.01 – Diferença no recolhimento do ISSQN – Período abril/2013 a dezembro/2015 – Vício material – Anulação de lançamento – Enquadramento no subitem 17.08 - Recurso voluntário conhecido e provido."
- 030/010722/2018 (Processo espelho 030/013696/2021) - DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.- "Acórdão nº 3.064/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 10.01 – Responsabilidade tributária do tomador – Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei – Princípio da territorialidade da lei tributária – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/005488/2018 (Processo espelho 030/013674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.059/2022: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de infração 53769 de 26.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação - Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcial."
- 030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 06/04/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento. "

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINEA FERNANDES DE SA.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercícios de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, art. 80, § 4º, do CTM, e art. 3, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI**

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI

NOMINATA

Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha

Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira

1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

Secretaria Municipal de Educação -SME

Titular: Ronald dos Santos Quintanilha

Suplente: Diego de Souza Macieira Belay

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz –

Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS

Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Cesário Franca

Secretaria Executiva - SEEXEC- PMN

Titular: Braz Luis Souto Colombo

Suplente: Marcilene Fernandes de Souto

Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva

Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto

Suplente: Paula Kwamme Latgé

IJCA - Instituto Jelson da Costa Antunes

Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira

Suplente: Fernanda de Figueiredo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva

Suplente: Valeska Regina Soares Marques

Legião da Boa Vontade – LBV

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello

Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Karla Costa Alevato

Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira

QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão

Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET

Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes:

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Nº do documento:	00397/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	13/04/2023 14:46:11		
Código de Autenticação:	8D175D5D244EB98B-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 13/04/2023 14:46:11 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210